



LICKS Associados

---

**Relatório da Administração Judicial**  
**Massa Falida Contreras**  
**Empreendimentos e Construções**  
**Ltda**

---

2ª Vara Empresarial da Comarca da  
Capital do Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo Judicial:**

0197748-47.2014.8.19.0001

**Período:** Março/2019

---



## Sumário

Considerações Preliminares .....	3
I. Fase processual: .....	4
II. Atividades da Administração Judicial: .....	5
III. Análise Financeira e Contábil: .....	6
IV. Conclusão: .....	7



## Considerações Preliminares

---

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., iniciou suas atividades em 1998 em território brasileiro, após a Contreras Hermanos identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 11 de junho de 2014 para a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 28 de julho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 28 de agosto de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 11 de fevereiro de 2015;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único foi publicado em 11 de fevereiro de 2015;
- d) O edital com a lista final de credores atualizada, conforme artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 07 de maio de 2015;
- e) O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores do art. 36 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 17 de setembro de 2015;
- f) O edital do mesmo dispositivo legal supramencionado de convocação de Assembleia Geral de Credores foi publicado em 06 de outubro de 2015.



A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 13 de julho de 2016, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 16 de janeiro de 2018 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal em 13 de abril de 2018.

A fim de dar cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão

#### I. Fase processual:

---

A Administração Judicial está elaborando o Relatório das Causas e Circunstancias da Falência, nos termos do art. 22, III, e’ da Lei 11.101/2005 e conforme requerido pelo Ministério Público nos autos do processo de falência.

Após a publicação do Edital do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, em 13 de abril de 2018, iniciou o prazo de 10 (dez) dias para as impugnações. O prazo teve seu termo em 27/04/2018 e, aproximadamente, 05 (cinco) habilitações foram propostas.

A Administração Judicial tem se manifestado em todas as habilitações retardatárias, conforme vem sendo demandada.



## II. Atividades da Administração Judicial:

---

### *a) Manifestações nos autos principais da falência e processos relacionados*

No processo principal da falência, em petição datada de 12 de março de 2019, a Administração Judicial requereu que seja fixado o Termo Legal da Falência, nos termos do art. 99, inciso II da Lei 11.101/2005 pelo período de 90 (noventa) dias contados do pedido de recuperação judicial, data de 11/04/2014 ou do primeiro protesto de falência por falta de pagamento, ou seja, desde o dia 13/08/2010, conforme protesto de título, às fls. 2273.

No proc. nº 0102749-62.2018.8.19.0001, sobre a prestação de contas do pagamento da arrematação dos bens da Massa Falida ocorrido no leilão de 18/10/2017, a Administração Judicial informou que, no dia 28/02/2019, depositou o cheque nº 851675, com a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na conta da Licks Associados e, no dia 07/03/2019, pagou a guia de depósito judicial nº 081010000053641100 na Conta Judicial nº 4001138788466.

### *b) Atendimento aos Credores*

A Administração Judicial recebe diariamente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.

DATA	NOME CREDOR	ASSUNTO
14/03/2019	Cecília	Informações sobre o processo
15/03/2019	João Nalin	Informações sobre o processo



### III. Análise Financeira e Contábil:

---

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

No mês de março de 2019, o Administrador Judicial depositou na conta judicial nº 400113878846 o cheque nº 851676, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente à décima quinta parcela da arrematação dos bens da Massa Falida realizada no dia 18 de outubro de 2017.

A Massa Falida possui atualmente duas contas judiciais vinculada ao procedimento falimentar, sendo elas nº 400113878846 e 1400105187736 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida, no final de fevereiro, foi de R\$ 144.295,88 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

No mês de fevereiro a massa falida obteve de receita um total de R\$ 9.523,95 (nove mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) da parcela da arrematação dos bens e R\$ 523,95 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) em rendimentos das contas judiciais, conforme demonstrado tabela a seguir:



<b>RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo</b>
Saldo Anterior			R\$ 134.771,93
Parcela da Arrecadação dos bens	R\$ 9.000,00		
Rendimento - C/J nº 400113878846	R\$ 504,11		
Rendimento - C/J nº 1400105187736	R\$ 19,84		
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 9.523,95</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 144.295,88</b>

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de fevereiro de 2019.

#### IV. Conclusão:

---

Por todo exposto, a Administração Judicial vem se manifestando nas habilitações retardatárias, nos autos do processo principal e nos relacionados, conforme em sendo demandada.

Além disso, a Administração Judicial permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação à lista de credores publicada, bens arrecadados ou quaisquer outras dúvidas sobre o processo falimentar.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL  
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI  
OAB/RJ 217.228

